



EMENDA Nº 33 (SUPRESSIVA)
(Do Partido dos Trabalhadores)

AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2016 e dá
outras providências.”

Suprima-se o § 4º do artigo 31.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo usurpa do Poder Legislativo o poder de emendar uma vez que determina que as emendas, incluídas as emendas individuais e as emendas de relatoria, somente poderão ser apresentadas até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida, *in verbis*.

§ 4º O Poder Legislativo utilizará os recursos consignados na Reserva de Contingência, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida para proposição de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016, considerando os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes para as emendas individuais.

Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015


Deputado CHICO VIGILANTE
Líder


Deputado RICARDO VALE


Deputado CHICO LEITE


Deputado WASNY DE ROURE